



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 028/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E A EMPRESA IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.722.939/0001-96.

O MUNICIPAL DE EXTREMOZ Por intermédio do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, com sede na Rua Luiz Gonzaga César de Paiva - 45, Centro, Extremoz/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.640.728/0001-57, neste ato representado(a) pelo PRESIDENTE MUNICIPAL, Senhor DAMARES SALES, portador(a) CPF nº 369.836.674-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.722.939/0001-96, sediado(a) na Rua Geraldo Ferreira - 785 A - Taborda - São Jose do Mipibu, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) JONATA FELIPE SILVA NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 003555911, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 705.950.064-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 395, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para os serviços de fornecimento de refeições (coffe break, café da manhã, almoço e jantar), para atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS total
01	Kit Coffee -Break: Estimado para atender 100 (cem) pessoas, contendo os seguintes itens: 20 (vinte) fatias de bolo de chocolate com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade; 20 (vinte) fatias de bolo de milho com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade; 20 (vinte) fatias de bolo de ovos com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade e 20 (vinte) fatias de bolo de limão com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade; 100 (cem) sanduiche natural, com peso médio de 130gr a 150gr; 500 (quinhentos) salgados, sendo: coxinha de frango, 100 (cem) unidades com peso médio	Kit	25	1.280,00	32.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

	entre 25gr a 30gr a unidade; 50 (cinquenta) pastel de frango, com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade; 50 (cinquenta) pastel de carne, com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade, 100 (cem) canudinho de frango, com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade, 100 (cem) empada de frango, com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade, 100 (cem) tortinha salgada com peso médio de 25gr a 30gr a unidade, 100 (cem) pão de queijo, com peso médio entre 25gr a 30gr a unidade; 500gr de presunto fatiado; 500gr de queijo muçarela/manteiga fatiado; 08 (oito) litros de suco, de forma concentrada, preparados a partir de polpa natural de frutas, com o mínimo de 04 sabores (dois litros de cada sabor) e 04 (quatro) garrafas de café, sendo 03 (três) adoçadas com açúcar e 01 (uma) adoçada com adoçante.				
02	Café da Manhã: 01 tipo de fruta, café, leite, suco de polpa de fruta, pão, tapioca, bolo, cuscuz, biscoito, salsicha, ovos e presunto.	Unid.	1.000	16,50	16.500,00
03	Almoço: saladas frias (alface, tomate, beterraba, maionese, repolho, cenoura e outros); comidas quentes (feijão preto, branco, carioca ou verde, arroz branco, arroz à grega, batata doce, purê, creme de galinha, macaxeira, jerimum, pirão de carne etc.); carnes: carne de sol, linguiça assada, frango assado, porco assado, frango ao molho, galinha, paçoca, cozido, costela, peixe, bife, almôndegas, guisado, estrogonofe e fígado; bebidas: (um copo de suco de polpa).	Unid.	1.750	23,50	41.125,00
04	Jantar: sopa, cuscuz, ovos, macaxeira, carne, frango, pão, café, bebidas: (um copo de suco de polpa de fruta ou um refrigerante de 350ml).	Unid.	1.000	18,00	18.000,00
Valor Total R\$					107.625,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 05/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.625,00 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 O presente contrato correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” existente no orçamento vigente.

3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

15.1 A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total, o objeto deste Contrato.

15.1.1 A contratada PODERÁ subcontratar a DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, provenientes do tratamento dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde de Extremoz/RN e coletados pela CONTRATADA. Ou seja, poderá SUBCONTRATAR uma empresa proprietária/detentora de ATERRO SANITARIO INDUSTRIAL, devidamente regulamentado pelos órgãos ambientais competentes.

a) A empresa declarada VENCEDORA do certame, no ato da assinatura do contrato, DEVERÁ apresentar, contrato valido firmado entre a empresa proprietária da unidade de disposição final e a licitante vencedora, para a disposição final de resíduos; OU Carta de anuência emitida pela empresa proprietária do empreendimento a ser utilizado para a disposição final dos respectivos resíduos;

Parágrafo Único – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Fecam, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Extremoz/RN, 05 de dezembro de 2023.

Damires de Sales

Câmara Municipal de Extremoz
DAMARES SALES
PRESIDENTE

Jonata Felipe Silva Nascimento

Ideal Serviços e Construção LTDA
CNPJ:48.722.939/0001-96
Jonata Felipe Silva Nascimento
CPF:705.950.064-26
Socio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: